

Diário do Legislativo de 25/11/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 88ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/11/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Propostas de Ação Legislativa nºs 1.238 a 1.467/2010, de autoria popular - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.018 a 5.025/2010 - Projeto de Resolução nº 5.026/2010 - Requerimentos nºs 6.786 a 6.793/2010 - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues - Proposições Não Recebidas: Requerimento da Comissão de Participação Popular - Comunicações: Comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr. - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Getúlio Neiva, Carlin Moura, João Leite e Adelmo Carneiro Leão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; deferimento - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva

- Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

- As Propostas de Ação Legislativa nºs 1.238 a 1.467/2010 foram publicadas na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.018/2010

Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile em bares e restaurantes no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os bares e restaurantes estabelecidos no Estado, onde são comercializadas refeições ao público, ficam obrigados a oferecer cardápios em braile para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar:

I - a sanção a ser aplicada em caso de descumprimento desta lei;

II - o órgão que deverá promover a fiscalização e aplicar as possíveis multas;

III - as formas como serão encaminhadas reclamações e denúncias do descumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica fixado um prazo de noventa dias para os bares e restaurantes instalados e em funcionamento no Estado se adequarem às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto tem como objetivo determinar que bares e restaurantes instalados e em funcionamento no Estado de Minas Gerais garantam aos deficientes visuais cardápios em braile com todas as informações dos produtos e alimentos oferecidos nesses estabelecimentos, seguidos de seus respectivos preços. É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais. Trata-se de medida necessária, uma vez que frequentar bares e restaurantes não constitui apenas uma opção de lazer, é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer refeições ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

A oferta de cardápio em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia a dia, pois, ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Júlio. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 389/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.019/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Cidadania Plena, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cidadania Plena, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Carlin Moura

Justificação: O Instituto Cidadania Plena, com sede no Município de Contagem, fundado no dia 10/1/2009, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A instituição está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e tem como finalidade representar todos os cidadãos do Estado, defendendo melhorias em suas condições de vida e moradia, e promover o esporte, o lazer e a cultura por meio de palestras e oficinas de práticas esportivas, dança, música e teatro, visando o desenvolvimento harmônico e saudável da sociedade, de forma popular, através da integração e democracia.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é, portanto, de extrema importância para o Instituto na medida em que possibilitará a ampliação de seu trabalho e o prosseguimento de seus projetos, que contribuem para a implantação de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.020/2010

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro - Ilpi -, com sede no Município de Santana de Pirapama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro - Ilpi -, com sede no Município de Santana de Pirapama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Doutor Viana

Justificação: O Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro - Ilpi -, com sede no Município de Santana de Pirapama, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo determinado de duração.

Essa Associação tem por finalidades manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental, e proporcionar às pessoas idosas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.021/2010

Declara de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura - Fucac -, com sede no Município de Camacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura - Fucac -, com sede no Município de Camacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura - Fucac -, com sede no Município de Camacho. Em pleno funcionamento desde 6/1/2005, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária.

A entidade tem como objetivo dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, esportes, tradições e hábitos sociais da comunidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 5.022/2010

Declara de utilidade pública a União dos Paraplégicos de Vespasiano - UPV -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Paraplégicos de Vespasiano, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Walter Tosta

Justificação: A entidade União dos Paraplégicos de Vespasiano - UPV -, fundada em 20/6/2010, com sede nesse Município da Região Metropolitana de Belo Horizonte, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como finalidade combater a fome e a pobreza, proporcionar moradia digna através de programas comunitários habitacionais, desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças, aos idosos carentes e aos deficientes físicos. A entidade também promove cursos em diversos segmentos, implementa cursos de alfabetização, integra os jovens e adultos ao mercado de trabalho e realiza oficinas de artesanato e laborativas. Além disso, proporciona assistência médica, dentária e psicológica às famílias carentes do Município.

Pelo exposto, entende-se que o trabalho da referida entidade é extremamente meritório, tornando-a, portanto, merecedora do título de utilidade pública, o que lhe dará mais condições de desempenhar sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.023/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha, fundada em 30/8/84, é uma entidade civil, de fins sociais, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, entre outras: contribuir com a sustentabilidade do meio ambiente e com o desenvolvimento do Município de Porteirinha; promover o bem-estar social dos moradores e suas famílias, por meio da participação popular e do trabalho associativo; organizar a produção e criar os mecanismos necessários para facilitar a comercialização dos bens gerados pela agricultura familiar; proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, mediante ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais que atendam estes segmentos da sociedade.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.024/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha, fundada em 21/12/95, é uma entidade civil, de fins sociais, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, entre outras: contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente e o desenvolvimento municipal; promover o bem-estar dos moradores e suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo; organizar a produção e criar os mecanismos necessários para facilitar a comercialização dos bens gerados pela agricultura familiar; e proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso da população aos programas governamentais de assistência.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para a aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.025/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha, fundada em 24/11/93, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade, entre outras: contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente e o desenvolvimento do Município de Porteirinha; promover o bem-estar social dos moradores e suas famílias, através da participação popular e do trabalho associativo; organizar a produção e criar os mecanismos necessários para facilitar a comercialização dos bens gerados pela agricultura familiar; proteger a saúde da família, a maternidade, a infância e a velhice, através de ações que possibilitem o acesso desses segmentos da população a programas governamentais que os atendam.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para a aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.026/2010

Aprova as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2010.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, § 1º, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.786/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Machado da Silva, representante da torcida organizada Avacoelhada, pelos 22 anos de participação nas arquibancadas, como torcida representativa do América Futebol Clube. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.787/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Estado de Minas" pelo recebimento do Prêmio Esso de Jornalismo 2010, na categoria Regional Centro-Oeste, com a série "Nos Passos de Jean", de Thiago Herdy. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.788/2010, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Aiuruoca por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito da Saúde 2010 em razão dos serviços prestados à saúde pública e ao SUS-MG, com destaque em Atenção Básica. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.789/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Sérgio Nereu Faria, Procurador da República e

Coordenador da Tutela Coletiva do Ministério Público Federal, pedido de providências para que seja proposto termo de ajustamento de conduta ao DNIT, a fim de que se defina o cronograma de obras e serviços da duplicação da Rodovia Federal Fernão Dias (BR-381), em trecho de 310km entre Belo Horizonte e Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.790/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais pelo Dia do Conselheiro Tutelar. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.791/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Colegiado das Corregedorias pedido de providências para que a cadeia pública do Município do Serro seja assumida imediatamente pela Subsecretaria de Administração Prisional. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.792/2010, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Agricultura pedido de ampliação das dotações do Programa Minas + Seguro.

Nº 6.793/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil pedido de providências para apurar a denúncia de que a ex-namorada do Agente Penitenciário Paulo Henrique da Silva Santos teria sido conduzida à Delegacia do Município do Serro sem mandado judicial ou intimação.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Participação Popular em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Alceu Torres Marques, Procurador-Geral do Ministério Público, pela reeleição e recondução ao cargo de Procurador-Geral para o mandato 2011-2012, resultado do exitoso trabalho realizado à frente dessa instituição.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Elmiro Nascimento, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues, Getúlio Neiva, Carlin Moura, João Leite e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.792/2010, da Comissão de Política Agropecuária, e 6.793/2010, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 4.833/2010. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. encerrasse a reunião de plano, tendo em vista que não há quórum para dar continuidade aos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.616, 3.666, 4.036 e 4.102/2009 e 4.513/2010, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Saúde e de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 25/10/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Doutor Rinaldo Valério, membros da Comissão de Saúde, e os Deputados Weliton Prado, Padre João, Doutor Rinaldo Valério, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião Conjunta das Comissões. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os impactos da edição das Portarias nºs 1.569 e 1.570, do Ministério da Saúde, que instituem diretrizes para a atenção à saúde, com vistas à prevenção da obesidade e assistência ao portador de obesidade, a serem implantadas em todas as unidades federadas, e regulamentam os procedimentos para a realização de cirurgia bariátrica pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marcílio Stortini, referência técnica em cardiologia da Secretaria de Estado de Saúde, representando o Dr. Marcus Pestana, Secretário de Estado de Saúde; Alzira de Oliveira Jorge, Gerente de Regulação e Atenção Hospitalar, e Roseli da Costa Oliveira, representando o Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Paulo Tarcísio Pinheiro da Silva, Diretor de Assistência ao SUS da Santa Casa, representando o Sr. Porfírio Marcos Rocha Andrada, Diretor-Geral do Grupo Santa Casa de Belo Horizonte; Tânia Mara Assis Lima, Diretora-Geral do Hospital das Clínicas de Belo Horizonte; Kênia Aparecida, Gerente-Geral dos Ambulatórios do Hospital das Clínicas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Weliton Prado, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e do público em geral, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo Valério.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/6/2008

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, membro da Comissão de Constituição e Justiça; os Deputados Durval Ângelo, João Leite e Walter Tosta, membros da Comissão de Direitos Humanos. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta destas Comissões. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os Projetos de Lei nºs 2.122/2008, que altera o art. 7º da Lei nº 16.513, de 21/12/2006, que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS de veículo automotor a portador de deficiência físico-motora, e 2.123/2008, que altera o art. 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre a concessão de isenção de IPVA a portador de deficiência físico-motora, de autoria do Deputado Walter Tosta. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Nelson Garcia, Coordenador Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - Caade; Luis Cláudio Figueiredo, Coordenador de Administração de Trânsito do Detran-MG; Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do CVI - Centro de Vida Independente de Belo Horizonte; Jackson de Oliveira Santos, despachante especial, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Walter Tosta, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais, e a seguir, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente dá ciência dos requerimentos de autoria dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Durval Ângelo, João Leite, Antônio Júlio e Walter Tosta (2) em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de providências para reduzir substancialmente o prazo de tramitação dos pedidos de isenção de imposto ICMS protocolados pelas pessoas portadoras de deficiência; à Promotoria Especializada na Defesa do Cidadão Deficiente pedido de providências para impetrar ação civil pública com o propósito de garantir aos deficientes que não têm condições de dirigir o direito de adquirir veículos com isenção de ICMS, nos termos da Lei nº 15.752, de 2005. Informa ainda que esses requerimentos serão votados posteriormente nas Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite - Antônio Júlio - Durval Ângelo.

ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/7/2008

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e Ruy Muniz, membros da Comissão de Saúde; os Deputados Durval Ângelo, João Leite, Ruy Muniz e Rêmoló Aloise (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD), membros da Comissão de Direitos Humanos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação dos portadores de hipertensão pulmonar. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Carlos Dalton Machado, Coordenador do Núcleo de Doenças Complexas, representando o Sr. Marcus Pestana, Secretário de Estado de Saúde; Celso Francisco Teixeira, Presidente da Associação Mineira dos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar; Rodrigo Luciano Vilaça, Diretor Financeiro da Associação Mineira dos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar; Josely Ramos Pontes, Promotora de Justiça e Coordenadora da Promotoria de Saúde da Comarca de Belo Horizonte; Frederico Tadeu Assis Campos e Renato Maciel, médicos pneumologistas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente registra a presença dos Srs. Frei Helton Barbosa Damioni, Andréia Lopes da Cunha e Marco Pimenta, respectivamente, membros e advogado da Associação Mineira de Hipertensão Pulmonar; Maria do Perpétuo Socorro Froes Temponi. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi e Durval Ângelo, com a Emenda nº 1, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicitam seja enviado ofício ao Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, solicitando que a Secretaria de Saúde, por meio do Núcleo de Doenças Complexas, inclua a hipertensão pulmonar no rol de doenças cujos protocolos de tratamento sejam prontamente observados na atenção aos portadores, preferencialmente nos moldes definidos pela Resolução SS - 321, de 30/10/2007, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, e solicita, ainda, audiência com o citado Secretário, propondo a criação de um centro de referência para diagnóstico, meios propedêuticos e terapêuticos das doenças pulmonares, com ênfase à hipertensão arterial pulmonar. A Presidência dá ciência de requerimento de autoria do Deputado João Leite, a ser apresentado posteriormente na Comissão de Saúde, em que solicita seja discutido o projeto de lei federal do Senador Tião Viana, em tramitação no Senado Federal, com o objetivo de avaliá-lo, especialmente no que diz respeito às restrições quanto ao fornecimento de medicamentos pelo SUS. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a

próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Durval Ângelo.

Ata da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/11/2010

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ademir Lucas (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD) e Antônio Júlio (substituindo o Deputado Adalclever Lopes, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Cláudio Vilaça, Presidente da Associação dos Jornalistas do Serviço Público de Minas Gerais, Moisés de Oliveira Melo, Presidente da Associação dos Contribuintes do Ipsemg, e David Rodrigues da Silva, Presidente do Sindicato dos Agentes de Polícia do Estado de Minas Gerais, pedindo resposta ao requerimento aprovado em 12/5/2010, em que se solicita cópia do contrato de prestação de serviços e anexos, firmado em 29/12/2009 entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado; Cláudio Ponciano, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, que encaminha cópia, para conhecimento, da Representação nº 49/10, que trata sobre gratuidade aos idosos maiores de 65 anos de passagem da Viação Oram para se deslocarem do Distrito de Diamante para a sede do Município de Ubá; Gilmar de Assis, Secretário Executivo do Procon Estadual, convidando para participar do I Seminário sobre Educação para Consumo, a realizar-se nos dias 11 e 12/11/2010, no Auditório Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça; das Sras. Beatriz Ribeiro Viegas, advogada do Hospital Felício Rocho, em resposta ao Ofício nº 2.111/2010/SGM, informando que não houve e não há suspensão do atendimento aos clientes da Unimed-BH nesse Hospital; e Carla de Figueiredo Soares, Gerente-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, em resposta à solicitação desta Comissão por meio de documento entregue à referida Agência; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Luiz do Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil (20/5/2010); e José Antonio Baêta de Melo Caçado, Promotor de Justiça (6/7/2010); da Vivo S.A. e da Global Village Telecom Ltda. - GVT - (19/8/2010); dos Srs. André Luiz Barbosa Carvalho, advogado da Claro S.A. (26/8/2010); Umberto de Almeida Bizzo, Promotor de Justiça (30/10/2010); e Hélio Ferraz Baiano, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia (30/10/2010); e da Sra. Rosana Dias Andrade, da assessoria jurídica da Tim Celular S.A. (27/8/2010). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado em que solicita seja realizada audiência pública para debater os constantes apagões de energia elétrica ocorridos em Uberlândia; Délio Malheiros (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater os problemas enfrentados por passageiros no Aeroporto Internacional de Confins, como atrasos e cancelamentos de voos, para verificar se a Infraero tem plano para as operações do aeroporto nos períodos do ano em que o movimento se avoluma e para discutir a suposta ilegalidade praticada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, com relação à comercialização de normas por ela elaboradas, as quais são adotadas pelo poder público como normas regulatórias; e em que solicita que esta Comissão acompanhe o Ministério Público e a Agência Nacional de Petróleo na realização de "blitz" junto às distribuidoras e revendedoras de botijões de gás de cozinha, com objetivo de impedir e punir a venda de botijões vencidos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/11/2010

Às 20h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Padre João, Sebastião Costa, Antônio Júlio e Tiago Ulisses (substituindo este ao Deputado Chico Uejo, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Nesse momento, é aprovado pela Comissão requerimento do Deputado Sebastião Costa em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 4.631/2010 seja apreciado em primeiro lugar. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, sobre o Projeto de Lei nº 4.631/2010 que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, são recebidas as Propostas de Emendas nºs 1 a 3, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, salvo propostas de emendas apresentadas, que é aprovado. A seguir, submete a votação as propostas de emendas que são rejeitadas. Durante a discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Costa, sobre a Mensagem nº 552/2010, em turno único, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Projeto de Resolução que apresenta, o Deputado Padre João apresenta requerimento solicitando o adiamento de discussão do referido parecer. Submetido a votação, é rejeitado o requerimento. A seguir, o Deputado Padre João apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação o parecer, salvo proposta de emenda apresentada, que é aprovado. Em seguida, submete a votação a Proposta de Emenda nº 1, que é rejeitada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Sebastião Costa.

Ata da 30ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 16/11/2010

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, André Quintão (substituindo a Deputada Maria Tereza Lara, por indicação da Liderança do PT) e Fábio Avelar (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.821/2010 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 (relator: Deputado Fábio Avelar, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.760/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Tenente Lúcio.

Ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 16/11/2010

Às 15h18min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Dilzon Melo e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta, pareceres de redação final e proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: Ofícios nºs 666/2010 (17/7/2010); 707/2010 (16/8/2010); 673/2010 (25/8/2010); 42/2010 (27/8/2010); 796/2010 (9/10/2010); e 25/2010 (30/10/2010). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 3.774/2009, 4.768, 4.800 e 4.875/2010 (Deputado Carlos Gomes); 4.724, 4.874 e 4.905/2010 (Deputado Dilzon Melo); 4.761, 4.765, 4.844 e 4.921/2010 (Deputado Domingos Sávio); 4.766 e 4.827/2010 (Deputado Chico Uejo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, em turno único, sobre a Mensagem nº 534/2010 (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição), o qual conclui pela apresentação de projeto de resolução. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.774/2009 e 4.768/2010 (relator: Deputado Carlos Gomes); 4.610 e 4.724/2010 (relator: Deputado Dilzon Melo); 4.761 e 4.765/2010 (relator: Deputado Domingos Sávio), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.472 e 6.673/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.500, 4.532, 4.540, 4.552, 4.586 e 4.594/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Dilzon Melo e Duarte Bechir (2) em que solicitam seja realizada audiência pública para debater a proposta de criação do Fundo Estadual do Café e seja realizada audiência pública para debater a proposta de fortalecimento do Projeto Minas Leite e do Polo de Excelência de Leite e Derivados; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, pedido de providências para ampliar as dotações do Programa Minas + Seguro; e Fahim Sawan em que solicita seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - para alterar a Portaria nº 594, de 10/6/2003, visando incluir entre as cidades produtoras de queijo minas artesanal o Município de Uberaba. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Carlos Gomes - Dilzon Melo.

Ata da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 17/11/2010

Às 9h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Ademir Lucas (substituindo este ao Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, publicado no "Diário do Legislativo" de 30/10/2010, e da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando a esta Comissão o posicionamento da Casa de Caridade Leopoldinense, por meio do Ofício nº 040/2010, acerca da instalação imediata das máquinas de diálise, cumprindo determinação do Secretário dessa Pasta, conforme Ofício nº 0416/2010, de 3/5/2010. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, Projetos de Lei nºs 3.904/2009 e 4.877/2010 (Deputado Carlos Pimenta), e 4.887/2010 (Deputado Doutor Rinaldo Valério). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.507/2010 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.638/2010, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.763, 6.764 e 6.770/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Neider Moreira em que solicita seja encaminhado ao Diretor do Hospital da Polícia Militar do Estado pedido de informação sobre a não utilização, até o presente momento, dos novos leitos do Centro de Terapia Intensiva - CTI - do referido hospital. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo Valério.

Ata da 16ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 17/11/2010

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Célio Moreira, Delvito Alves e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.993 e 4.995/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 4.991, 4.994 e 4.998/2010 (Deputado Delvito Alves); 4.992 e 4.997/2010 (Deputado Célio Moreira); 4.981/2010 (Deputado Padre João); 4.989/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.990 e 4.996/2010 e Projeto de Resolução nº 4.999/2010 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 4.999/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa) e do Projeto de Lei nº 4.917/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), ambos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Célio Moreira (em virtude de redistribuição), que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.904/2010 com as Emendas nºs 1 e 2, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Gilberto Abramo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca as reuniões extraordinárias das 20 horas do dia 17/11/2010 e às 9h15min do dia 18/11/2010 e convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Célio Moreira - Antônio Júlio.

Ata da 16ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 18/11/2010

Às 16h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Elmiro Nascimento, Neider Moreira, Padre João e Zé Maia (substituindo o Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Délio Malheiros, conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.999/2010 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Padre João. Encerrada a discussão, o parecer é submetido a votação e aprovado. Submetida a votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Délio Malheiros, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.771/2010 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Padre João. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Ivaír Nogueira, Presidente - Agostinho Patrus Filho - Neider Moreira - Gustavo Corrêa.

Ata da 1ª Reunião Especial DAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 23/11/2009

Às 14h15min, comparecem no Teatro da Assembleia os Deputados Carlos Mosconi e Ruy Muniz, membros da Comissão de Saúde; os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes e Domingos Sávio, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Estão presentes, também, os Deputados Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana, Délio Malheiros e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária. A Presidência informa que a reunião se destina à realização de debate público com o tema "Café: Importância na Saúde e na Economia Mineira". São convidados a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado de Minas Gerais; Deputado Federal Carlos Melles; Alberto Duque Portugal, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais; Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais; Luiz Felipe de Almeida Caram, Subsecretário de Vigilância e Saúde, representando o Sr. Marcus Pestana, Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais; Robério Oliveira Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Breno Pereira de Mesquita, Diretor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg - e Presidente da Comissão Nacional de Café da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA -; Gilson José Ximenes Abreu, Presidente do Conselho Nacional do Café; Carlos Augusto Rodrigues de Melo, Vice-Presidente da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé - Cooxupé -; Eduardo Chaves, membro da Comissão Organizadora do Movimento SOS Café e produtor rural de Três Pontas; e a Sra. Rosemary Gualberto Fonseca Alvarenga Pereira, professora do Departamento de Ciências dos Alimentos da Universidade Federal de Lavras - Ufla. O Deputado Alberto Pinto Coelho passa a palavra ao Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, para suas considerações iniciais; logo após, passa a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Mosconi, Presidente da reunião conjunta e autor do requerimento que deu origem ao debate público, o qual tece suas considerações iniciais. Usam a palavra os Deputados Antônio Carlos Arantes, também autor do referido requerimento, e Vanderlei Jangrossi, Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que tecem suas considerações iniciais. Ato contínuo, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Dalmo Ribeiro Silva.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/11/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.919 e 4.938/2010, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/11/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que torna obrigatória a exposição de cartaz de advertência sobre acidentes pelos estabelecimentos que comercializarem álcool líquido. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização

Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades das associações de produtores rurais localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 20, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6, também da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.917/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante a realização de acordo direto com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 25/11/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 25/11/2010, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República; do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona; e dos Projetos de Lei nºs 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica; 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica; e 4.917/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante a realização de acordo direto com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de novembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 25/11/2010, destinada à comemoração dos 45 anos de fundação da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab - MG.

Palácio da Inconfidência, 24 de novembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo Valério, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/11/2010, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2010, às 9 horas, na sede da Cooperativa de Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria - Coopersan -, de Rio Pardo de Minas, com a finalidade de debater, com os convidados que menciona, a utilização de serviços públicos custeados pelo Município de Taiobeiras por parte de comunidades pertencentes a Rio Pardo de Minas e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"OFÍCIO Nº 47/2010*

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010.

Exmo. Senhor Presidente:

Com cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Presidência, nos termos regimentais, o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa deste Tribunal.

Por tratar-se de tema de elevado alcance social, solicitamos a V. Exa. a análise para o acolhimento da referida matéria.

Na oportunidade, apresentamos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI Nº 5.027/2010

Dispõe sobre Plano de Saúde Complementar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica autorizada a implementação de Plano ou Seguro de Saúde Complementar para Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e seus dependentes.

Art. 2º - Ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de noventa dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação: A Lei Federal nº 11.302, de 10 de maio de 2006, alterou o art. 230 da Lei Federal nº 8.112/90, que prevê a assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, com vistas à promoção da saúde e que será prestada pelo SUS - Sistema Único de Saúde, ou mediante convênio ou contrato, com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. A exemplo de outros órgãos da administração pública mineira, a implementação de Plano de Saúde Complementar é uma iniciativa que visa proporcionar ao servidor do Tribunal de Contas de Minas Gerais alternativa para melhor acesso aos serviços de saúde e por consequência melhor qualidade de vida. A Lei nº 14.646/2003, regulamentada pela Deliberação nº 2.334/2003, dessa Egrégia Casa Legislativa, prevê as normas de assistência complementar médico-hospitalar prestadas por essa Instituição, e nessa esteira apresentamos o projeto em tela, destinado a servidores e membros desta Casa objetivando a melhoria das condições para o desenvolvimento do trabalho e a manutenção da saúde. Após exaustivo estudo tem-se que a proposta em escopo não compromete o limite das despesas com pessoal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Isto porque trata-se de benefício de caráter institucional extensivo a todos os servidores públicos em função de seu ofício."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Parecer SOBRE O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRA DEVOLUTA DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 454/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 dessa Carta, enviou a esta Assembleia Legislativa, por meio da mensagem em epígrafe, 20 processos administrativos de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/12/2009 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 454/2009, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa 20 processos de legitimação de terra devoluta rural, situadas nos Municípios de Araucaí, Berizal, Carbonita, Chapada Gaúcha, Coronel Murta, Cristália, Montezuma, Padre Paraíso, Rio Pardo de Minas, Salinas, Taiobeiras e Três Marias, com área entre 100ha e 250ha, devidamente instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

O inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado atribui à Assembleia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m² e 2.000m², respectivamente; de alienação ou concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita do domínio de área devoluta rural inferior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; de ação judicial discriminatória, limitada à área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, com devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar ainda que o § 6º do art. 247 permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal a ela.

O art. 18 da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais, estabelece que, para tornar o lote economicamente produtivo, o possessor deve utilizar, no mínimo, 30% de sua área aproveitável para agricultura, 50% para pecuária, ou 40% para as duas atividades. A vinculação pessoal à terra é definida pelo art. 19 da mesma lei como a residência em localidade que permita ao ocupante ou a seus familiares assistência permanente à área e a sua efetiva utilização econômica.

Após análise da documentação enviada pelo Iter, constatamos que a alienação ao Espólio de Zilda da Costa Guerra recebeu autorização desta Casa por meio da Resolução nº 5.201, de 2001, razão pela qual retiramos seu processo da tramitação atual.

Segundo parecer da assessoria jurídica daquela autarquia, a área pretendida por Miguel Antônio Ferreira é de 80,0540ha e não de 113,9340ha, pois 33,8800ha já foram registrados. Como a legitimação de área inferior a 100ha prescinde de autorização desta Casa, o processo deverá ser encaminhado ao Instituto para as providências necessárias.

Em reunião realizada com representante do Iter em 4/2/2010, solicitamos a comprovação de residência do requerente Sebastião de Freitas Lima; esclarecimentos sobre a instrução da assessoria técnica jurídica do órgão para exclusão da área superior a 99ha, com nova planta e memorial descritivo, nos processos de José Augusto de Souza e Francelino José Moreira; além de informação sobre a legitimação de gleba vizinha ao primo deste último. Como, até o momento, não recebemos as elucidações solicitadas e para não prejudicar os demais requerentes, opinamos pela devolução dos processos à referida autarquia.

O Instituto deve ainda proceder a uma nova avaliação da gleba de João José de Souza, pois a solicitação original foi de 58,08ha e há comprovação de que o solicitante recebeu área igual como herança, já registrada em cartório. Em decorrência dessas incongruências, esse processo também será devolvido ao Iter.

Observe-se que os outros 14 processos estão de acordo com a legislação vigente, pois todas as áreas têm entre 100ha e 250ha; seus beneficiários utilizam mais de 30% para a agricultura, mais de 50% para a pecuária, ou mais de 40% para as duas atividades; além de residirem na própria fazenda ou em Municípios vizinhos. Atendem, portanto, aos requisitos legais de preferência em sua aquisição previstos no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado.

Cabe ressaltar que a área pleiteada por Bonifácia Rosa da Silva Soares passou de 112,8590ha para 100,8390ha, atendendo recomendação da Assessoria Jurídica Fundiária do Iter, uma vez que a requerente já é proprietária da área de 12,0200ha.

Por fim, é importante esclarecer que a tramitação dos processos de que trata a proposição em análise observará a aplicação da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.../2010

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações de terras devolutas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienação de terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº, de de de 2010)

Nº	REQUERENTE	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA (HA)
1	Alexandre Bervanger Wenning	Fazenda Ribeirão de Areia	Chapada Gaúcha	104,3990
2	Antônio Lopes Ferreira	Fazenda Sobradinho	Cristália	140,7534
3	Arlí Cardozo Gonçalves	Fazenda Água Branca Estiva	Araçuaí	174,6751
4	Bonifácia Rosa da Silva Soares	Fazenda Novato	Taiobeiras	100,8390
5	Genésio de Freitas Lima e outros	Fazenda Pintada	Rio Pardo de Minas	187,5125
6	Geraldo Francisco de Sá	Fazenda Malhada Grande	Rio Pardo de Minas	114,4518
7	Gilene Rodrigues	Fazenda Patos e Tocaia	Rio Pardo de Minas	191,2444
8	Ivo da Rocha Miranda	Fazenda Capim de Cheiro	Berizal	106,2635
9	Júlia Neres dos Santos	Fazenda Tabatinga	Berizal	105,3507

10	Maria Celina de Oliveira	Fazenda Quebra Cocos	Rio Pardo de Minas	112,8176
11	Ricardo Loyola Prates	Fazenda Bananeiras 2	Coronel Murta	110,4967
12	Valdívia Lopes de Lima Silva	Fazenda Córrego das Vargens	Padre Paraíso	134,5867
13	Vilson Ramos de Almeida	Fazenda Landim	Taiobeiras	117,8526
14	Zifirino José Morais	Fazenda Vereda Suja Mandacaru	Montezuma	207,6655

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Chico Uejo, relator - Dilzon Melo - Carlos Gomes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.728/2010

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Marcus Pestana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Antigomobilismo.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XVII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.728/2010 tem por escopo instituir o Dia Estadual do Antigomobilismo, a ser comemorado, anualmente, em 28 de outubro.

Antigomobilismo é o neologismo criado para designar a restauração e a manutenção de veículos antigos, um "hobby" que conta hoje com aproximadamente 10 mil praticantes no Brasil.

De fato, são muitas as associações e clubes criados por antigomobilistas, motivados pela paixão que o brasileiro tem por colecionar carros antigos e restaurá-los com o "design" original, contribuindo para a preservação do acervo cultural e para uma releitura da história do automobilismo mundial e do cenário tecnológico de uma época.

Como esclarece o autor da matéria na justificativa que acompanha o projeto, a prática do antigomobilismo está associada à preocupação em preservar a história por meio do conhecimento acerca dos veículos de diversas épocas, identificando-os com as personalidades a que serviram. Nessa relação homem e máquina, o primeiro empresta ao segundo a sua significação histórica.

O dia que se pretende criar tem, pois, o objetivo de difundir a cultura do antigomobilismo, um movimento com possibilidades cada vez maiores de contribuir para a preservação da memória do povo brasileiro e para o resgate de seu passado.

Diante dessas considerações, a proposta do projeto em análise é oportuna e meritória, razão pela qual merece receber a chancela desta Comissão.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.728/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Getúlio Neiva, relator - Dilzon Melo - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.766/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da

Comunidade Rural da Palestina e Região - Afapare -, com sede no Município de Bom Jesus do Galho.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.766/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Rural da Palestina e Região - Afapare -, com sede no Município de Bom Jesus do Galho, entidade sem fins lucrativos, fundada em 2004, que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social daquela comunidade.

Com esse propósito, a instituição realiza ações voltadas ao fomento e à racionalização das explorações agropecuárias, oferecendo conhecimentos relacionados à produção e à comercialização de forma cooperada; ao combate da fome e da pobreza, amparando famílias carentes; à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; à habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência; à integração de seus assistidos no mercado de trabalho; à criação de projetos coletivos de geração de trabalho e renda, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias rurais; ao desenvolvimento comunitário, por meio de atividades educativas nas áreas de saúde, educação, lazer e esporte; à proteção do meio ambiente e à recuperação dos solos e das nascentes.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.766/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.800/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa - Apro/MB -, com sede no Município de Matias Barbosa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.800/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa - Apro/MB -, com sede no Município de Matias Barbosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo defender os interesses e os direitos da comunidade em que está inserida, buscando melhorias na qualidade de vida dos moradores.

Para a consecução de seus propósitos, a instituição busca potencializar os recursos produtivos de seus associados, apresentar estratégias para a obtenção de melhores condições para a produção rural, incentivar a qualificação de seus membros por meio de palestras, cursos e outros eventos, apoiando a forma familiar de produção agrícola, e valorizar a cooperação como estratégia de fortalecimento dos vínculos sociais e de desenvolvimento do potencial criativo, educacional e cultural. Além disso, busca pesquisar o mercado para viabilizar a melhor compra de insumos e orientar sobre a preservação e a conservação do meio ambiente e a importância do desenvolvimento sustentável.

Isso posto, acreditamos ser a referida Associação merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.800/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Gomes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.827/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Movimento Ecológico São Francisco de Assis, com sede no Município de Pirapora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.827/2010 pretende declarar de utilidade pública o Movimento Ecológico São Francisco de Assis, com sede no Município de Pirapora, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósitos colaborar para o fortalecimento da organização dos pescadores e agricultores do Vale do São Francisco e assessorá-los na busca de soluções para os problemas encontrados em seus sistemas de produção e na relação com os mercados, visando à melhoria de suas condições de vida.

Com esses objetivos, a instituição busca experiências de desenvolvimento da pesca e da agricultura de subsistência, do ponto de vista social, cultural, econômico e ecológico; executa programas voltados para a melhoria da produção, da alimentação e da renda das comunidades de pequenos produtores rurais e pescadores, especialmente dos mais carentes; mantém o Centro de Estudos, de Experimentação e de Formação para a pequena produção agropecuária, baseado nos princípios da agroecologia.

Isso posto, acreditamos ser o Movimento Ecológico São Francisco de Assis merecedor do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.827/2010 em turno único

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.844/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro e Região, com sede no Município de Carandaí.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.844/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Tabuleiro e Região, com sede no Município de Carandaí. Trata-se de entidade sem fins econômicos que tem como escopo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

A instituição presta serviços para melhorar as condições de vida da população, incentiva a integração dos moradores, realiza atividades educacionais, culturais, desportivas e sociais, fomenta a produção rural e assiste as famílias de produtores rurais, desenvolve canais de comercialização dos produtos dos associados, defende o meio ambiente e estimula iniciativas que beneficiem a comunidade.

Considerando a importância do trabalho por ela realizado, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.844/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.874/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores de Leite de Inhapim – Aproveiti –, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.874/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores de Leite de Inhapim – Aproveiti –, com sede nesse Município, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem por escopo incrementar o desenvolvimento econômico e social do referido Município.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a Associação procura incentivar e promover a reciprocidade, com base na colaboração,

estimulando o desenvolvimento progressivo das atividades econômicas dos associados e assistindo-os com relação à atividade leiteira e à criação de gado leiteiro. Realiza ainda o intercâmbio de experiências, criando espaços e oportunidades para a comercialização da produção de seus associados, além de atuar em defesa da preservação do meio ambiente.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se conceder à Aproveiti o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.874/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Dilzon Melo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.875/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Boa Fé, com sede no Município de Inhapim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.875/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Boa Fé, com sede no Município de Inhapim, entidade sem fins econômicos que tem como escopo colaborar para o desenvolvimento econômico e social da comunidade do Córrego Boa Fé.

Para a consecução de seus propósitos, a instituição busca contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e de outros empreendimentos que gerem melhoria da renda familiar de seus assistidos; promover atividades culturais, desportivas e sociais, visando aprimorar o convívio entre seus associados e dependentes; assistir os agricultores familiares em suas atividades; desenvolver canais de comercialização de seus produtos e serviços; orientar sobre a defesa e a preservação do meio ambiente.

Considerando a importância do trabalho realizado pela Associação dos Agricultores Familiares Boa Fé, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.875/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Gomes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.899/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo Valério, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual do Contabilista.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.899/2010 tem como finalidade instituir o Dia Estadual do Contabilista, a ser comemorado em 21 de setembro.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de alterar a data para 25 de abril, uma vez que esta é a data adotada pela classe contábil e oficializada em diversos Estados e Municípios do País.

Com efeito, desde 1926, comemora-se em 25 de abril o Dia do Contabilista, categoria profissional que engloba contadores (bacharéis em Ciências Contábeis) e técnicos em contabilidade (ensino médio). Tal data foi proposta pelo então Senador João Lyra, que proferiu discurso enaltecendo a classe contábil brasileira e defendendo a criação do Registro Geral dos Contabilistas Brasileiros, iniciativa que culminou com a regulamentação da profissão, em 1946.

Instituir o dia 25 de abril como Dia do Contabilista, no âmbito do Estado, nada mais é do que reconhecer, de forma solene, a importância do trabalho realizado por esses profissionais para a sociedade em geral. Não há dúvida de que o contabilista é, atualmente, peça fundamental para o êxito das organizações, e, cada vez mais, empresas, contribuintes e cidadãos percebem o alcance de seu trabalho.

O Conselho Federal de Contabilidade calcula que a categoria reúna hoje, no Brasil, 420 mil profissionais ativos e 73 mil organizações contábeis.

É importante destacar também que a classe contábil vive um momento especial com a inserção do Brasil no conjunto de países que adotaram as Normas Internacionais de Contabilidade. A promulgação da Lei nº 11.638, pelo Presidente Lula, em dezembro de 2007, provocou uma verdadeira revolução na área contábil brasileira, uma vez que todas as empresas passaram a ter que fazer suas demonstrações contábeis usando a International Financial Reporting Standard – IFRS –, como são conhecidas as normas internacionais.

Portanto, em face do importante serviço realizado por tais profissionais e devido a sua posição de destaque na sociedade, consideramos meritória a pretensão do projeto de lei em análise de instituir o Dia Estadual do Contabilista.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.899/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Ademir Lucas - Carlos Gomes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.911/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.911/2010 pretende declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede no Município de Sacramento, entidade de direito privado, sem fins econômicos, que possui como objetivo prestar serviços de saúde aos habitantes da localidade.

Na consecução de seus propósitos, mantém o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, que presta assistência médico-hospitalar às pessoas necessitadas; adota política hospitalar baseada na dignidade e na inviolabilidade da pessoa humana; promove o aprimoramento técnico e científico de seus colaboradores; mantém órgãos técnicos destinados ao incremento da atividade social; impõe padrões de ética para seus funcionários e parceiros; desenvolve programas de assistência social e de saúde; estimula o voluntariado; realiza estudos, cursos, congressos, conferências, encontros e jornadas bem como publica relatórios e artigos sobre assuntos atinentes à administração hospitalar ou à assistência social; e financia projetos de pesquisa científica visando à melhoria dos padrões de saúde e da qualidade de vida.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.911/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Doutor Rinaldo Valério, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.921/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Avicultores Integrados da Região Centro-Oeste de Minas Gerais – Avicom –, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.921/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Avicultores Integrados da Região Centro-Oeste de Minas Gerais – Avicom –, com sede no Município de São Sebastião do Oeste, entidade sem fins econômicos que tem por objetivo a integração

dos avicultores locais e a melhoria das condições de vida da comunidade.

Para a consecução de seus propósitos, a instituição busca a integração dos avicultores, com vistas ao aumento da produtividade e à melhoria do bem-estar da comunidade; reúne recursos materiais e humanos, colocando-os à disposição da coletividade; planeja e executa projetos e programas nas seguintes áreas: infraestrutura, saúde, saneamento básico, habitação, produção de alimentos, agroindústria, artesanato, educação e lazer; incentiva a capacitação técnica e profissional de seus associados; defende e preserva o meio ambiente; combate a fome; desenvolve ações de proteção da família, da maternidade, da infância e da terceira idade; realiza compra e venda de produtos.

Isso posto, acreditamos ser a referida instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.921/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.924/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.924/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, com sede no Município de Uberaba. Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, tem como propósito prestar assistência aos dependentes de substâncias psicoativas.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição mantém um núcleo de abrigo para a recuperação de seus assistidos, os quais recebem orientação e acompanhamento de profissionais especializados a fim de ressocializá-los, bem como promove campanhas preventivas e programas de combate ao uso de drogas, álcool e substâncias químicas em geral.

Dessa forma, acreditamos ser a referida Associação merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.924/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.932/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Rural Unida de Pescador – Arup –, com sede no Município de Pescador.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.932/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Rural Unida de Pescador – Arup –, com sede no Município de Pescador.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da entidade, o art. 28 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas; e o art. 32 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.932/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.945/2010

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação P.A Sol Nascente – Apasn –, com sede no Município de Formoso.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.945/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação P.A Sol Nascente – Apasn –, com sede no Município de Formoso, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial.

Para cumprir seu objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Formoso e região, a instituição realiza diversas atividades na defesa dos interesses coletivos de seus associados, visando à melhoria de sua qualidade de vida.

Diante dessas considerações, a Associação P.A Sol Nascente é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.945/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.960/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Amor Cristão, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.960/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Amor Cristão, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina em seu art. 3º, § 3º, que todos os cargos da administração não serão remunerados, sendo vedado a seus ocupantes o recebimento de lucros, vantagens ou bonificações; e, no art. 19, III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.960/2010.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Antônio Júlio - Delvito Alves - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.962/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Habitacional da Regional Ressaca, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.962/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Habitacional da Regional Ressaca, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 28 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos membros da coordenação geral, do conselho fiscal, bem como dos associados não serão remuneradas; e o art. 30 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, localizada no Estado de Minas Gerais e, preferencialmente, que esteja inscrita no Conselho de Assistência Social no Município de Contagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.962/2010.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.967/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Casa Santa – Incas –, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.967/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Casa Santa – Incas –, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 25, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada nos Conselhos Nacional ou Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.967/2010.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Delvito Alves - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.971/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Lambariense de Esportes, com sede no Município de Lambari.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.971/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lambariense de Esportes, com sede no Município de Lambari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 13 determina que "todos os cargos ou funções existentes pelas disposições do estatuto, ou que venham a ser criados como consequência dele, não poderão ser remunerados nem auferir vantagem de qualquer espécie"; e o art. 31 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de preferência, com sede no Município de Lambari.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.971/2010.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Antônio Júlio - Delvito Alves - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.978/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica de Assistência Social Santa-Ritense, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/11/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.978/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica de Assistência Social Santa-Ritense, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 7º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade local congênera, juridicamente constituída; e, no art. 12, que seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remunerados, a qualquer título ou forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.978/2010.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Célio Moreira, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Júlio - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 63/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei complementar em epígrafe revoga o art. 2º da Lei nº 8.980, de 10/10/85.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 26/6/2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação para receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes à matéria, o qual fundamentamos nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva a revogação do art. 2º da Lei nº 8.980, de 10/10/85, segundo o qual "o disposto no art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, só se aplica a ocupante de cargo do magistério do sexo masculino".

A Lei nº 7.109, a que se refere o citado art. 2º, contém o Estatuto do Magistério, e seu art. 152 dispõe que "o professor que houver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar 25 (vinte e cinco) anos de regência terá direito ao exclusivo exercício das atribuições do módulo 2, previsto no art. 13 desta lei, ou, a critério do Sistema, de outras, necessárias ao funcionamento da escola".

Ocorre que normas posteriores, notadamente a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado, modificaram, substancialmente, as regras pertinentes às atividades de regência e planejamento. Assim, o módulo 2, previsto no art. 13, I, do Estatuto do Magistério, não existe mais. Com efeito, ele foi substituído pelo item I do Anexo II da Lei nº 15.293, de 2004.

Hoje, todos os professores têm de realizar atividades de regência, planejamento pedagógico, avaliação, acompanhamento dos alunos, etc. ou seja, o professor não pode só dar aulas ou só participar do planejamento educacional, pois o trabalho docente envolve atualmente todas essas dimensões.

Vale dizer, portanto, que houve revogação tácita do art. 2º a que se refere o projeto em análise, haja vista o fato de seu conteúdo não ter mais utilidade ou aplicação prática.

Ressalte-se que tais observações são de grande relevância, uma vez que a proposição cuida de norma que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do magistério, integrante do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, "ex vi" do art. 66, letra "c", da Constituição Estadual. Contém, portanto, vício de ordem constitucional, que impede a sua tramitação nesta Casa.

Verifica-se, entretanto, que a sua intenção, na prática, já se realizou, pois pretende suprimir do ordenamento jurídico dispositivo legal que não é mais aplicado.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 63/2010.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Antônio Júlio - Delvito Alves.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 4.068/2009 dispõe sobre a punição à discriminação aos cidadãos que disponham de formação superior ou tenham vida acadêmica regular em cursos autorizados pelo Ministério da Educação nas modalidades de ensino a distância ou semipresencial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos limites de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição apresentada cria penalidades de ordem administrativa para toda e qualquer forma de discriminação ou manifestação que caracterize tratamento diferenciado entre formados e acadêmicos matriculados em cursos nas modalidades de ensino a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.

A Comissão de Constituição e Justiça adequou a proposição à ordem jurídico-constitucional, restringindo a sua abrangência. Entendeu que a proposição, tal como redigida em sua versão original, viola competência da União para legislar privativamente sobre direito do trabalho e fere a discricionariedade das pessoas de direito privado para selecionar seus funcionários, decorrente da liberdade de iniciativa. Considerou, ademais, que a instituição das sanções ali previstas, em especial a de multa, é inadequada, seja por não indicar a destinação dos recursos, seja porque os casos de discriminação podem ser melhor resolvidos no âmbito judicial, em vista das circunstâncias do caso concreto. O projeto também foi considerado inócuo no ponto em que atribuía responsabilidade administrativa ao servidor por ato discriminatório vedado pela proposição, haja vista essa sanção já estar abrangida pelo estatuto dos funcionários civis do Estado de Minas Gerais. Por essas razões, apresentou substitutivo que limita a proibição de discriminação contida no projeto apenas para fins de cumprimento de requisitos para acesso a cargo ou emprego público no âmbito da administração estadual.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, a seu turno, teceu considerações sobre a importância e expressão atuais da educação a distância no Brasil. Em seguida, ressaltou que a proposição original não traz inovação legislativa, na medida em que a legislação em vigor - Decreto nº 5.622, de 19/12/2005 - já assegura a validade de cursos de educação a distância. Todavia, como a Comissão de Constituição e Justiça entendera que o Poder Legislativo poderia detalhar o modo de proteção do princípio da igualdade nessa situação específica, a Comissão de Educação acatou o conteúdo do Substitutivo nº 1, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

O Substitutivo nº 2 pretende introduzir as modificações na Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado, em vez de editar norma autônoma.

Portanto, com as modificações incorporadas ao projeto pelas Comissões anteriores, a proposição apenas confere a diploma e a certificado de curso ou programa a distância, expedidos por instituição credenciada e registrados na forma da lei, a mesma validade daqueles conferidos após conclusão de curso ou programa presencial, para fins de provimento de cargo, função ou emprego público no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais. Trata-se de opção legislativa mais coerente com os princípios que regem a ordem econômica, pois um comando proibitivo de discriminação desse tipo estabelecido de maneira genérica e abstrata poderia ameaçar a liberdade de iniciativa das pessoas jurídicas privadas, tal como ressaltado pela Comissão de Constituição e Justiça. Quanto à técnica legislativa, concordamos com a modificação apresentada pela Comissão de Educação, introduzindo o conteúdo da proposição em lei já em vigor sobre concursos públicos promovidos pelo Estado, por entendermos que tal opção favorece a sistematização da matéria e o seu conhecimento pela sociedade.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimento à aprovação da matéria. O relator entende, além disso, que as medidas propostas pela proposição em tela podem contribuir para reforçar exigências do princípio da igualdade, minimizando os riscos de descumprimento da norma, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.068/2009, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Rosângela Reis.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 1º/6/2010, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que essa informasse a situação efetiva do imóvel e se havia impedimentos à sua alienação.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.498/2010 de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de São Roque de Minas um terreno com área de 1ha, situado na Fazenda do Sobradinho, Distrito de Guia Lopes, nesse Município, registrado sob o nº 11.943, a fls. 197 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Essa exigência está atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel a funcionar como depósito de materiais e ponto de apoio para a realização de obras, criando melhores condições para as atividades da administração municipal e beneficiando a população do Município de São Roque de Minas.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio da Nota Técnica nº 480/2010, manifestou-se favoravelmente à transferência de domínio pretendida, tendo em vista a concordância da Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado e a inexistência de projetos sociais do Estado que o utilizem. Ressalta, entretanto, que a formalização do acordo somente poderá ocorrer após o término do período eleitoral, observando-se o previsto na legislação federal, ratificado pelo Parecer nº 15.000 da Advocacia-Geral do Estado e pela Resolução Conjunta Segov-AGE nº 2/2010.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.498/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar estoque de materiais e a servir de ponto de apoio para a realização de obras públicas."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Célio Moreira - Antônio Júlio.

PARECER para o 1º Turno DO Projeto de Lei Nº 4.516/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 3º da Lei nº 18.037, de 12/1/2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A Comissão de Administração Pública, ao examinar o mérito, deu parecer pela aprovação. Atendendo a requerimento do Deputado Ivair Nogueira, o projeto vem a esta Comissão, para apreciação.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da Lei nº 18.037, de 12/1/2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes, tendo em vista a necessidade de identificar os despachantes documentalistas como categoria profissional, visto que a autorização para exercer a ocupação é exigência estabelecida pelos respectivos Conselhos Federal e Regional.

A atividade de despachante documentalista é classificada como "ocupação" (código 4231-05) na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo competência privativa da União legislar sobre "organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões", o que foi feito por meio da Lei nº 10.602, de 12/12/2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências. A norma em comento prevê que os Conselhos Profissionais têm atribuições

normativas e de fiscalização e sua organização, estrutura e funcionamento serão disciplinados pelos respectivos estatutos e regimentos.

A referida alteração da Lei nº 18.037, de 2009, no seu art. 3º, atém-se à necessidade de identificar quem são os despachantes documentalistas como categoria profissional, tendo em vista a existência do Conselho Federal e do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais.

Para aperfeiçoar o projeto, apresenta-se a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.516/2010 com a emenda a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - As entidades representativas da categoria dos Despachantes Documentalistas, como o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais - CRDD-MG -, sindicatos, cooperativas e associações de profissionais, poderão celebrar convênios com as administrações direta e indireta do Estado, com fins de representação de seus associados devidamente inscritos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais - CRDD-MG."

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Ademir Lucas, relator - Carlos Gomes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.604/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 4.604/2010 "altera a Lei nº 13.766, 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/5/2010, a proposição foi distribuída preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a modificar a Lei nº 13.766, de 30/11/2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos. A alteração pretende tornar obrigatória a exibição, por fabricantes e importadores, nos estabelecimentos comerciais e nas redes de assistência técnica autorizadas, da seguinte informação: "Este estabelecimento está obrigado a recolher disquete de computador, lâmpada fluorescente, pilhas e baterias descartadas pelo consumidor".

Assim, o projeto de lei em exame cuida de matéria que envolve questões relacionadas a saúde, meio ambiente, produção e consumo, com ênfase em saúde e meio ambiente, incluindo-se entre as matérias de competência legislativa concorrente da União e dos Estados membros e de competência legislativa comum, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição da República, respectivamente.

A Carta Magna estabelece, ainda, em seu art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ressaltamos que, no âmbito estadual, além da norma sobre a qual incidem as alterações propostas no projeto em tela, temos a Lei nº 18.031, de 12/1/2009, que contém as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos. A norma trata da implementação da logística reversa em relação aos resíduos sólidos. Por meio dela, são definidas estratégias sustentáveis para o fluxo dos resíduos ao longo da cadeia produtiva e responsabilidades compartilhadas para os integrantes dessa cadeia, do consumo até a origem.

Ademais, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.399/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes colocarem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas. Em razão de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, foi proposto o acréscimo de parágrafo à Lei nº 13.766, de 2000, dispondo que os recipientes deverão ser instalados em local visível e conter dizeres que alertem o usuário para a importância e a necessidade do correto descarte dos resíduos sólidos bem como para os riscos que estes representam para a saúde e o meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Também encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 2.131/2008, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências.

Do exame das normas e dos projetos em tramitação citados, conclui-se que, embora tratem de matéria similar à contida na proposição em análise, esta estabelece uma obrigação nova, ostentando, portanto, a característica da inovação: além de conferir densidade normativa a dispositivos constitucionais, efetiva disposições legais sobre a matéria. Conforme salienta o autor em sua justificação, os consumidores desconhecem a existência de obrigações estabelecidas em lei relativas à destinação final de disquetes, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, ficando, muitas vezes, sem saber que destino dar a tais resíduos.

Ressaltamos que o dever de proteger o meio ambiente cabe não só ao Estado, mas também a toda a coletividade, e, nesse ponto, a proposição

possibilita que, com as informações devidas, as pessoas que frequentam tais estabelecimentos possam contribuir para a efetiva proteção do meio ambiente. Assim, a medida proposta torna mais eficaz a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos, imprimindo mais densidade às regras postas pela legislação que rege a matéria.

Cumprе salientar, por outro lado, que, nos termos do art. 26, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Lei nº 18.031, de 2009, compete aos revendedores, aos comerciantes e aos distribuidores de produtos manter postos de coleta para os resíduos sólidos reversos disponíveis para os consumidores e informá-los sobre sua coleta e seu funcionamento. Assim, entendemos que a responsabilidade pela informação, nos termos do projeto em tela, cabe aos estabelecimentos comerciais, e não aos fabricantes e importadores.

Ademais, grande parte dos fabricantes dos produtos que dão origem aos resíduos sólidos de que trata o projeto em questão não estão localizados no Estado, razão pela qual não seria razoável impor a eles tal obrigação. Ainda em atenção ao princípio da razoabilidade, entendemos que deve ser conferido aos comerciantes prazo para a implementação da medida.

Por fim, para dar mais clareza e precisão ao texto legal, optamos por inserir a nova obrigação no bojo do § 3º do art. 4º da Lei nº 13.766, de 2000, e não no § 4º, em atenção à técnica legislativa.

Ante as considerações aduzidas, não vislumbramos óbice de ordem jurídico-constitucional à tramitação do projeto. Propomos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para promover as alterações apontadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.604/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores exibirão, em local visível, informação com os dizeres "Este estabelecimento está obrigado a recolher disquetes de computador, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias descartadas pelo consumidor" e manterão recipientes para descarte dos resíduos a que se refere este artigo, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes e as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até que estes promovam seu recolhimento e disposição ambientalmente adequada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.771/2010

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 498/2010, o projeto de lei em epígrafe "institui, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, o Programa de Residência Jurídica".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/7/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão a análise do mérito da matéria, nos termos do art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame propõe a instituição do Programa de Residência Jurídica - PRJ -, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, com o objetivo de proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento prático das atividades jurídicas exercidas pelos servidores do referido órgão e de outros a ele subordinados.

Nos termos do projeto, a residência jurídica caracteriza-se por treinamento em serviço, compreendendo aulas e orientações práticas oferecidas aos residentes pelos titulares dos cargos pertencentes aos órgãos e carreiras jurídicas do Estado. Os residentes serão admitidos mediante processo seletivo público, constituído de prova escrita, sendo condição para a inscrição no processo seletivo que o candidato tenha concluído o curso de bacharelado em Direito em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida. O número de residentes será de até 20% (vinte por

cento) do quadro de cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado, aos quais será paga uma bolsa mensal no valor de R\$1.500,00.

Entre outros critérios e requisitos estabelecidos no projeto, destacam-se as regras para a obtenção do Certificado de Residência Jurídica bem como os casos de desligamento do residente, que estão previstos no art.10.

Saliente-se, ainda, o disposto no art. 5º, que prevê que o residente será admitido no programa por período certo e determinado de seis meses, prorrogável por até dois anos.

Feitos tais comentários, é preciso esclarecer que se trata de um curso livre, a ser gerido pela administração pública, por meio da AGE, com o objetivo de fornecer informações práticas e teóricas sobre as atividades jurídicas prestadas pelo Poder Executivo do Estado. É, pois, uma iniciativa meritória, que se coaduna com os objetivos da administração pública, entre os quais o da instituição de escolas de governo, previsto no art. 39 da Constituição da República.

O PRJ se assemelha à residência médica, treinamento em serviço que, nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 7/7/81, constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de especialização. Entretanto, o PRJ não tem o "status" de pós-graduação, o que vem a ser uma etapa posterior à sua instituição por meio da lei.

Embora meritório, o projeto merece reparos de ordem jurídica e de técnica legislativa. Como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, o projeto incorre em vícios jurídicos ao tecer minúcias sobre aspectos que deveriam ser objeto de regulamentação, como o estabelecimento das matérias que deverão ser objeto da prova de seleção para o PRJ.

Além do mais, a previsão de um curso de seis meses que poderá ser prorrogado por até dois anos descaracteriza a essência de curso, que deve ter uma duração determinada, para que as disciplinas pretendidas sejam ministradas.

Ratificamos também o entendimento da Comissão de Justiça de que o valor da bolsa a ser paga aos residentes seja fixado em Ufemgs, e não em reais, para garantir a sua atualização. Da mesma forma, consideramos imprópria a menção, prevista no projeto original, a que a gestão do PRJ será feita pelo Centro de Estudos Celso Barbi Filho. Este não está previsto em lei como integrante da estrutura da AGE, somente em resolução: a inclusão pretendida por meio de norma legal necessitaria de previsão em lei complementar, pois ensejaria alteração na estrutura orgânica da AGE.

Assim, manifestamos o nosso apoio às modificações de ordem jurídica e de técnica legislativa realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou. Propomos, por outro lado, a Emenda nº 1, que tem por objetivo aprimorar o texto dos arts. 4º e 5º do referido substitutivo para conferir-lhe mais clareza. Optamos por manter o prazo máximo de dois anos para a duração do curso, como previsto originalmente no projeto, para que a permanência do residente no PRJ não se estenda por tempo demasiado, conferindo a outros interessados oportunidade de participar do programa.

Apresentamos também a Emenda nº 2, que prevê a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB-MG - no processo seletivo, constituído de prova escrita, para a admissão de residentes no PRJ.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.771/2010 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo nº 1 o seguinte § 2º, passando o § 2º a ser § 3º, e dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 2º - A admissão do residente no PRJ será por período determinado, não superior a dois anos, não admitida a prorrogação.

(...)

Art. 5º - O número de residentes admitidos no PRJ será de até 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo de Procurador do Estado, e a eles será paga uma bolsa-auxílio mensal no valor de 750 (setecentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Os residentes serão admitidos mediante processo seletivo público, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB-MG -, constituído de prova escrita e regido por edital publicado no diário oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária da residência jurídica."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Ivair Nogueira, Presidente - Délio Malheiros, relator - Neider Moreira - Agostinho Patrus Filho - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.904/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe "dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos que menciona".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento tem o propósito de aprimorar a Lei nº 13.955, de 2001, principalmente para atualizar as referências a órgãos e autoridades nela previstas, além de acrescentar dispositivos que a tornem mais compatível com a realidade administrativa, tendo em vista a defesa dos direitos da população carcerária.

Para tanto, o art. 1º do projeto visa a dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da citada lei, o qual enquadra na categoria de estabelecimentos policiais e carcerários as repartições pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social e da Polícia Militar. O preceito em vigor refere-se às Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça e de Direitos Humanos, órgãos que foram extintos pela reforma administrativa implementada pelo governo Aécio Neves. Nesse ponto, o projeto apenas atualiza a referência explícita a órgãos do Poder Executivo, não atribuindo novas competências ao Poder administrador.

O art. 2º da proposição, por sua vez, tem o escopo de modificar a redação da alínea "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.955, de forma a facultar ao Ouvidor do Sistema Penitenciário livre acesso a esses estabelecimentos, independentemente de comunicação prévia. O dispositivo atual menciona apenas o Ouvidor de Polícia do Estado ou representante por ele designado, o que é fácil de ser explicado, uma vez que, quando da promulgação da lei em questão, não existia ainda a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, a qual foi instituída pela Lei nº 15.298, de 2004, como unidade administrativa da Ouvidoria-Geral do Estado. Esta absorveu as antigas Ouvidorias de Polícia e Ambiental e criou várias outras ouvidorias, conforme se depreende do art. 5º da citada lei. Destarte, a inserção da Ouvidoria do Sistema Penitenciário na alínea "c" do inciso I do art. 2º não constitui uma novidade propriamente dita, e sim uma decorrência lógica de reformas administrativas posteriores. Inexiste, portanto, vício de iniciativa ou invasão de competência do Governador do Estado, visto que o preceptivo não altera a estrutura orgânica do Executivo nem atribui competência nova a ente da administração pública.

O art. 3º visa a inserir as alíneas "d", "e" e "f" no inciso I e a alínea "e" no inciso II do art. 2º da lei de que se trata. No primeiro caso, o objetivo do comando é autorizar que membros do conselho da comunidade da comarca, de comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da Comissão de Direitos Humanos das câmaras municipais onde houver estabelecimento prisional tenham livre acesso aos estabelecimentos carcerários, sem prévia comunicação. No segundo caso, trata-se de assegurar às pastorais e às capelanias religiosas a prerrogativa de acesso a tais estabelecimentos, mediante prévia comunicação à autoridade responsável pelo estabelecimento, até 72 horas antes da visita.

O conselho da comunidade é um dos órgãos da execução penal de existência obrigatória na comarca, o qual desfruta de competência legal para "visitar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais da localidade", conforme prescreve o art. 176, inciso I, da Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal. Portanto, é natural que os membros desse órgão colegiado possam realizar visitas a tais estabelecimentos, independentemente de comunicação prévia. Assim, a inserção do preceito não inova originariamente a ordem jurídica, mas apenas confere mais clareza à Lei nº 13.955, facilitando sua interpretação.

Entretanto, afigura-se-nos redundante a menção expressa a comissão da Assembleia Legislativa como detentora da prerrogativa de franco acesso a tais estabelecimentos, visto que o Deputado já desfruta dessa faculdade, por força do art. 2º, inciso I, alínea "a", da mencionada Lei nº 13.955. Se tanto as comissões permanentes quanto as temporárias do Legislativo são constituídas por Deputados - e não poderia ser diferente -, qualquer parlamentar, pouco importando a comissão de que faça parte, tem o poder legal de acesso aos presídios e às penitenciárias, o que torna inócua a manutenção do preceito em questão, fato que justifica sua exclusão do texto do projeto.

Quanto à previsão análoga relativa à Comissão de Direitos Humanos das câmaras municipais, trata-se de determinação inconstitucional, pois a lei estadual estaria fixando atribuição para órgãos legislativos de outro nível de governo, o que configuraria ingerência do Estado em assuntos de competência do Município. Além desse vício de constitucionalidade, o projeto parte da premissa equivocada segundo a qual toda câmara municipal dispõe de comissão dessa natureza, o que nos leva a suprimir o dispositivo por meio da Emenda nº 1, apresentada na conclusão deste parecer.

Finalmente, o art. 4º tem o propósito de acrescentar artigo à Lei nº 13.955, com vistas a garantir às entidades especificadas na lei o direito de realizar registro fotográfico, registro em áudio e registro em vídeo das visitas aos presos, para a elaboração de seus relatórios e a tomada de providências diante das autoridades públicas. Entretanto, por medida de segurança, o dispositivo veda a divulgação de imagens de plano completo do estabelecimento prisional bem como de imagens que possam ferir a integridade de imagem garantida na Lei de Execuções Penais, sendo de responsabilidade da entidade eventual registro indevido.

Trata-se de dispositivo extremamente complexo, pois, embora possa configurar direito penitenciário, na condição de instrumento de proteção dos sentenciados e presidiários, a manutenção do comando pode comprometer a segurança dos estabelecimentos penitenciários. Isso porque não é possível precisar o uso e a destinação das fotografias exibidas no interior desses estabelecimentos, fato que pode repercutir na esfera penal. A propósito, a União aprovou a Lei Federal nº 12.012, de 2009, que acrescentou o art. 349-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal. A norma em questão tipificou o ingresso de pessoa portando aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional na categoria de crime contra a administração da Justiça, cuja penalidade é a detenção pelo período de 3 meses a um ano.

Não há dúvida de que o elemento norteador dessa nova figura delituosa é a segurança, o que atesta o risco de generalizar o acesso de pessoas portando máquinas fotográficas e instrumentos congêneres, ainda que gozem da prerrogativa de acesso a essas instituições. Assim, inobstante a preocupação do parlamentar com o tratamento digno dos presos e a situação física dos estabelecimentos prisionais, entendemos que razões de segurança devem prevalecer no exame da matéria, o que nos leva a propor a supressão do art. 4º do projeto por meio da Emenda nº 2.

Dessa forma, constata-se que o assunto está relacionado com o direito penitenciário, que, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República, encarta-se no domínio da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Ademais, a matéria não está afeta à iniciativa privativa de órgão ou autoridade do Executivo, fato que torna legítima a iniciativa parlamentar. Aliás, a atualização de órgãos previstos em lei, ainda que integrantes da estrutura administrativa do Executivo, não constitui ingerência indevida desta Casa em atividade de outro Poder, e sim uma forma de conferir mais clareza ao texto legislativo, evitando dúvidas quanto à interpretação da norma.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.904/2010 com as Emendas nº 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

d) o membro do conselho da comunidade;

II - (...)

e) membro de pastoral e capelania religiosa."."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Célio Moreira, relator - Antônio Júlio - Delvito Alves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.869/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.869/2008, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que dá a denominação de Osvaldo Martins de Barros à estrada que liga o Município de Alagoa ao Município de Itamonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.869/2008

Dá denominação à Rodovia LMG-881, que liga o Município de Itamonte ao Município de Alagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Osvaldo Martins de Barros a Rodovia LMG-881, que liga o Município de Itamonte ao Município de Alagoa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.379/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.379/2010, de autoria do Deputado Mauri Torres, que dá a denominação de Escola Estadual Zilda Arns Neumann à Escola Estadual de Ensino Médio do Bairro Belmont, localizada no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.379/2010

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Zilda Arns Neumann a Escola Estadual de Ensino Médio do Bairro Belmont, localizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.486/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.486/2010, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.486/2010

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Manoel Fernandes da Silva a escola estadual de ensino médio localizada na Vila de Porto Agrário, no Município de Juvenília.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.603/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.603/2010, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.603/2010

Declara de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Campo Belo Atlético Clube, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.623/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.623/2010, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito – Abrafi –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.623/2010

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito – Abrafi –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito – Abrafi –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.675/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.675/2010, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.675/2010

Declara de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Minas Locomotiva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.694/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.694/2010, de autoria dos Deputados Domingos Sávio e Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Beneficente de Capoeira Corpus Contato, com sede no Município de Luz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.694/2010

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Capoeira Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Capoeira Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.716/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.716/2010, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo Valério, que declara de utilidade pública a Associação Pro-Civitas dos Bairros São Luís e São José, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.716/2010

Declara de utilidade pública a Associação Pro-Civitas dos Bairros São Luís e São José, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pro-Civitas dos Bairros São Luís e São José, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.738/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.738/2010, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública a entidade Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – Treevo –, com sede no Município de Planura, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.738/2010

Declara de utilidade pública a entidade Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – Treevo –, com sede no Município de Planura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – Treevo –, com sede no Município de Planura.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.836/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.836/2010, de autoria do Deputado Juninho Araújo, que declara de utilidade pública a Associação Universidade Ativa, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.836/2010

Declara de utilidade pública a Associação Universidade Ativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Universidade Ativa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

Ana Maria Resende, Presidente - Célio Moreira, relator - Gilberto Abramo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 23/11/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento do Sr. Jorge Carone Filho, ex-Deputado e ex-Prefeito Municipal de Belo Horizonte e de Visconde do Rio Branco, ocorrido em 19/11/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses notificando o falecimento do Sr. José Nelson Lopes, Prefeito Municipal de Aiuruoca, ocorrido em 21/11/2010, nesse Município. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Jr. notificando o falecimento da Sra. Maria Geralda Dumond, ocorrido em 16/11/2010, em Serro. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/11/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Humberto Pires de Araújo para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lacerda e Lacerda Ltda. Objeto: assinatura do Diário Oficial do Município de Belo Horizonte. Vigência: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Processo Licitatório nº 58/2010, Pregão Eletrônico nº 58/2010. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.